

LEI Nº 513/91.

**EMENTA:** Institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal de João Alfredo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO - I**

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde-CMS, do Município de João Alfredo é um órgão colegiado e se constitui em instância de decisão, planejamento, gestão, acompanhamento e avaliação das ações de assistência à saúde desenvolvidas no Município

**CAPÍTULO - II**

**DA COMPOSIÇÃO**

- Art. 2º - Compõem o Conselho Municipal de Saúde - CMS:
- O Secretário Municipal de Saúde, a quem cabe presidí-lo;
  - Um representante da Secretaria Estadual de Saúde;
  - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
  - Um representante do Poder Legislativo Municipal;
  - Um representante da Diretoria Municipal de Saúde;
  - O Diretor da Unidade Mista - Hospital;
  - Um representante da COMPESA;
  - Um representante do BANCO DO BRASIL;
  - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de João Alfredo;
  - Um representante da Cooperativa Mista dos Trabalhadores Rurais de João Alfredo;
  - Um representante da Igreja Católica;



DE  
JOÃO ALFREDO

C.G.C. 11.097.359/0001 - 45

Rua 13 de Maio, 45 - CEP 55.720 - João Alfredo - Pernambuco

Tels.: 628 - 1011 - 628 - 1259 - 628 - 1387

- Um representante da Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Ribeiro Grande;
- Um representante do Círculo dos Trabalhadores Cristãos de João Alfredo;
- Um representante do Centro Social Euóice Cavalcanti;
- Um representante do Lions Club;
- Um representante do Conselho dos Moradores de João Alfredo.

Art. 3º - A representação das entidades comunitárias será no mínimo, paritária em relação às demais instituições integrantes do CMS.

CAPÍTULO - III

DA COMPETÊNCIA

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

- I - Manter diagnóstico atualizado do Município do que se refere:
  - Ao conhecimento de situação e necessidade de saúde da comunidade;
  - Ao conhecimento da oferta de serviços de saúde à comunidade (localização, entidade mantenedora, equipamento capacidade instalada, recursos humanos e atividades);
  - À identificação dos aspectos sociais, econômicos e de saneamento relacionados com a saúde da comunidade;
- II - Coordenar, supervisionar, orientar, controlar e avaliar as ações desenvolvidas no campo de saúde;
- III - Fiscalizar, com auxílio das entidades comunitárias, o Programa de Suplementação Alimentar (PSA); em todas as etapas de sua execução;
- IV - Estudar a necessidade e legalização de obras de saneamento básico;



- V - Atuar no sentido de impedir a utilização de serviços saúde para a prática de manipulação política (clientelismo, discriminação, pressão eleitoral, etc.);
- VI - Participar do planejamento, divulgação e execução das campanhas de vacinação;
- VII - Promover e participar da organização de encontros, debates, etc., sobre saúde e temas relacionados, com autoridades e representantes da comunidade;
- VIII - Planejar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros destinados ao setor saúde, no âmbito municipal;
- IX - Conhecer e aplicar as normas do Sistema Único de Saúde - SUS;
- X - Pronunciar-se sobre a implantação, ampliação ou supressão de unidades de saúde no Município;
- XI - Estimular a participação da comunidade no planejamento, avaliação e execução das ações de saúde;
- XII - Conhecer e respeitar as resoluções da Política de Saúde nos níveis estadual e federal;
- XIII - Consultar periodicamente a comunidade sobre a qualidade de assistência médica prestada no Município;
- XIV - Promover a integração das entidades de saúde, no âmbito municipal e destas com o nível regional;
- XV - Indicar as necessidades quantitativas e de aperfeiçoamento técnico dos recursos humanos da área de saúde do Município;
- XVI - Manter arquivo de informação e dados estatísticos referentes às ações de saúde e atividades do CMS desenvolvidas no Município;

- XVII - Elaborar programação mensal de atividades;
- XVIII - Apresentar mensalmente relatórios de atividades desenvolvidas à Contabilidade da Prefeitura;
- IX - Elaborar programação anual das atividades de saúde com base nos recursos disponíveis no setor público, filantrópico e particular, de acordo com as normas emanadas do SUS e as metas do Plano Municipal de Saúde;
- XX - Opinar e discutir questões referentes à municipalização das ações de saúde.

#### CAPÍTULO - IV DO APOIO TÉCNICO

- Art. 5º - O CMS contará com apoio técnico e administrativo, principalmente, das Secretarias de Saúde (Municipal e Estadual).
- I - Quando se fizer necessário, será formada uma equipe colegiada de supervisão, composta de representantes das instituições envolvidas, acrescidas de representantes das entidades comunitárias que participarem do CMS.

#### CAPÍTULO - V DAS REUNIÕES

- Art. 6º - O CMS se reunirá mensalmente, em caráter ordinário ou extraordinário, quando convocado por pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros.
- Art. 7º - O pessoal do apoio técnico-administrativo e os representantes de entidades comunitárias não integrantes do CMS poderão participar das reuniões, mas apenas com direito à voz.

#### CAPÍTULO - VI DAS DELIBERAÇÕES

- Art. 8º - As decisões do CMS serão tomadas por maioria simples dos seus membros presentes e registrados em ata em livro próprio.



DE  
JOÃO ALFREDO

C.G.C. 11.097.359/0001 - 45

Rua 13 de Maio, 45 - CEP 55.720 - João Alfredo - Pernambuco

Tels.: 628 - 1011 - 628 - 1259 - 628 - 1387

Art. 9º - As questões pendentes ou omissas no presente Regimento serão decididas pelas instâncias superiores.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de agosto de 1991

  
SEBASTIÃO MANDEL DOS SANTOS  
PREFEITO